



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2010, **que revoga as leis que menciona dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S. Membro
Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2010, **que revoga as leis que menciona dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2010.

G.A.S. Presidente
Gilberto Aparecido Severino

[Assinatura] Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

[Assinatura] Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 018/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/06/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que revoga as leis que menciona e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre administração, desafetação e alienação de bens imóveis do Município são de iniciativa do Prefeito (art. 10, 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

MÉRITO

Para haver aludida desafetação, no entanto, deverá ser precedida da autorização legislativa aqui perseguida.

Nota-se, pela instrução do processo, que a doação pretendida somente poderá ocorrer depois da referida desafetação. Assim, as exigências da legislação pertinentes, mesmo integralmente atendidas, só legitimam a transferência patrimonial de bens dominicais. É a lição de Hely Lopes Meirelles:

***“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça, um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trespasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração. (Direito Administrativo, cit. pág 445).*”**

Desta forma, uma vez que todos os requisitos legais foram cumpridos e também pela conveniência para a Administração Pública vejo que a desafetação pretendida deverá ocorrer no presente caso, para posteriormente haver a doação nos moldes descritos pelo Nobre Autor.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Assim sendo, não vislumbro, *in casu*, qualquer dos impedimentos preconizados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de março de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/013

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010.


A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 6**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 6/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **revoga Lei 2.611, de maio de 1989 e a Lei 3.307, de outubro de 1998 que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
MENSAGEM N. 6/2010

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem é submetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei que revoga as leis municipais nº 2.611, de 17 de maio de 1989, e nº 3.307, de 29 de outubro de 1998.

As leis cuja revogação é objeto do projeto davam destinação específica a imóveis do Patrimônio Público Municipal, destinação essa que não se concretizou ao longo do tempo, tornando-se hoje despicienda.

A realidade do Município se alterou e há necessidade de que referidos imóveis estejam liberados para outras finalidades em harmonia com o interesse administrativo.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Alves

Revoga as leis que menciona dá outras providências.

em/06/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei nº 2.611, de 17 de maio de 1989, e a Lei nº 3.307, de 29 de outubro de 1998.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

22 | 03 | 2010

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em *23 | 02 | 2010*

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

23 | 03 | 2010

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *23 | 02 | 2010*

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2611, DE 17 DE MAIO DE 1989.
Autoriza alienação em hasta pública,
com finalidade especificada, de imó-
vel que menciona e dá outras provi-
dências.

00074

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

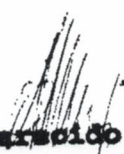
Art.1º - Fica autorizada a alienação em hasta pública, com finalidade especificada, do seguinte imóvel do Patrimônio Público Municipal: "o lote de terreno urbano, definitivo, de número 05, com a área de 1.894,40 m², cadastrado sob o nº SE-11-04-12-05, pertencente à quadra SE-11-04-12, no Bairro Universitário, sem benfeitorias, - com as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a Rua SDO-06; 40,13 metros na face oposta a esta rua, fazendo frente para a Avenida José João Dib; 49,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 06 e, finalmente, 45,72 metros do lado direito, - confrontando com os lotes números 02, 03 e 04.

Art.2º - A alienação autorizada no artigo anterior se fará de conformidade com as regras, para Hasta Pública, da Lei 190, de 09 de dezembro de 1952, o imóvel especificado se destina, exclusivamente, a aproveitamento único de edificação do prédio próprio do Centro Polieducacional de Ituiutaba S/C Ltda., e será arrematado por valor nunca inferior ao da avaliação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 1989.


 Gilberto Aparecido Severino
 - Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000027

LEI N. 3.307 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1998
Dá nova redação à Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989,
que autoriza a venda de imóvel com finalidade especificada
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

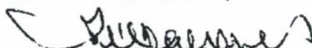
“Art. 2º A alienação autorizada no artigo anterior se fará de conformidade com as regras, para Hasta Pública, da Lei 190, de 9 de dezembro de 1952, e obedecerá à diretriz de que o imóvel especificado se destina, exclusivamente, a aproveitamento único de edificação de prédio próprio destinado a funcionamento de escola regular do sistema educacional mineiro, e será arrematado por valor nunca inferior ao da avaliação.”

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar, integralmente, o texto da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de outubro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -